



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.480 DE 05 DE junho DE 2.003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 2.454/2002.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 2.454, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A custo de complementar a implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$ 29.496,55 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) deverá ser pago pelo município em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato, compensadas mensalmente pela redução da fatura da iluminação pública."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de junho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
está no livro de Atas do Conselho Municipal de Barra do Garças*

05/06/03 Osório